

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO:2020/021594

RECORRENTE: PERIVALDO DA SILVA RIOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: C000111745

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: “Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio” - Cód. 606-8/3, capitulado no art. art. 209 do CTB. Auto de Infração de Trânsito NULO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

AIT: C000111745

Veículo: JSM4G39 – FIAT/SIENA EL FLEX

Data da Infração: 18/06/2020

Emissão NAI: 01/07/2020

Recebimento da NAI: 21/07/2020

Emissão da NIP: 11/09/2020

Recebimento da NIP: 28/09/2020

Infração: “Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio” - Cód. 606-8/3

Capitulação: art. 209 do CTB

A **PERIVALDO DA SILVA RIOS**, interpõe Recurso dirigido à JARI, aduzindo que o veículo multado não é o veículo de sua propriedade.

Diz que diante da visível irregularidade que aponta, requer o cancelamento da penalidade.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito **C000111745** que discute o cometimento da infração caracterizada por “Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio” - Cód. 606-8/3, capitulado no art. art. 209 do CTB.

Compulsando os autos, vê-se que a tese recursal é de que o veículo flagrado não está completamente identificado no auto de infração.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Isto posto, em face das nulidades apontadas, deixo de analisar as razões recursais e, de ofício, declaro a nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito, visto que o equipamento medidor de velocidade não capturou o veículo de forma totalmente legível.

Em assim sendo, em face de tudo o quanto trazido aos autos, voto no sentido de CONHECER e PROVER o Recurso para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Recurso Conhecido e Provido – AIT - Auto de Infração de Trânsito NULO.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário/Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº **C000111745**, determinando que se proceda ao cancelamento do Auto de Infração e a retirada de eventuais anotações no prontuário do requerente.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de Julho de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI